



Município^{De} Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

PROCEDIMENTO DE INEXEGIBILIDADE

INEXEGIBILIDADE Nº 19/2025

DATA: 15/07/2025

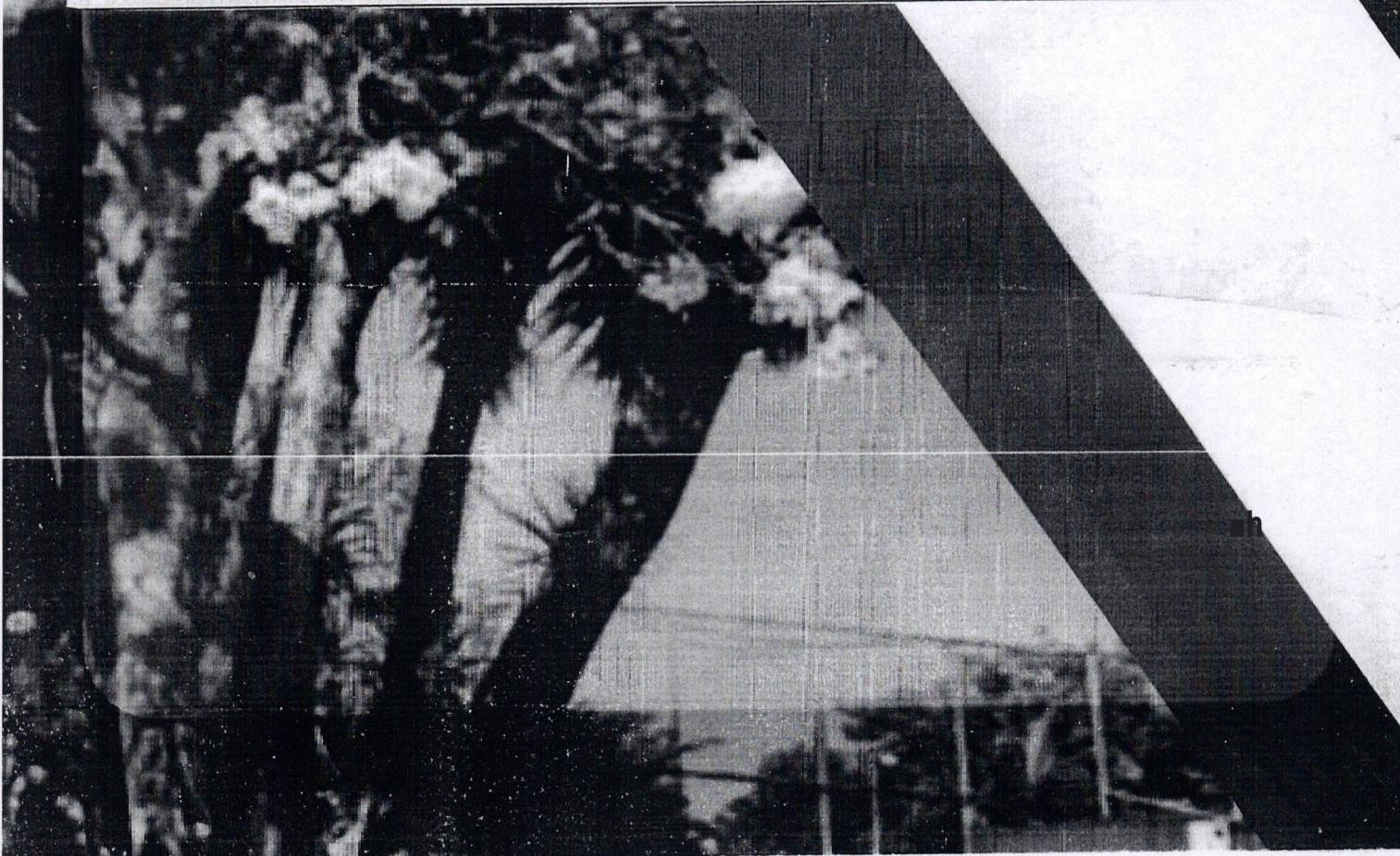
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2025

CONTRATADO: RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALTIMAL LTDA

CNPJ n.º 80.606.940/0001-68

VALOR: R\$ 127.710,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR





**Município
De
Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 28/2025

DATA: 02/06/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA:
CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DE RADIODIFUSÃO SONORA, ABRANGENDO A TOTALIDADE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ALCANÇANDO TODA A POPULAÇÃO,

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

O serviço é essencial para garantir a ampla divulgação de ações da Administração Pública, especialmente em áreas com acesso limitado à internet. O rádio é um meio acessível, eficaz e de grande alcance, sendo fundamental para informar a população sobre temas como saúde, educação, assistência social, utilidade pública e situações emergenciais.

A medida atende aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e fortalece a comunicação entre o poder público e a comunidade local.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- DOCUMENTOS

Secretário ou funcionário responsável:

DIÉCO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 688

Em 04/06/2025

ASSINATURA



000002

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME	
CNPJ: 80.606.940/0001-68	INSCRIÇÃO ESTADUAL: E- ISENTO MAIL: RADIOPALMITAL@BOL.COM.BR
ENDEREÇO COMPLETO: AV. MAXIMILIANO VICENTIN, 240 – CENTRO – PARAMITAL-PR	
TELEFONE(42)3657-1442	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "30" MINUTOS	HORA	300	29,70	8.910,00
2	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "40" MINUTOS	HORA	300	39,60	11.880,00
3	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "50" MINUTOS	HORA	300	49,50	14.850,00
4	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "60" MINUTOS	HORA	300	59,40	17.820,00
5	INSERÇÕES DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PROGRAMAÇÃO DE "30" MINUTOS	HORA	200	371,25	74.250,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$ 127.710,00(Vinte e sete mil, trezentos e dez reais)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Os valores estão programados para o período de 12(doze) meses.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados prestação dos serviços.

Palmital-Pr, 30 de Maio de 2025.

EDMILSON CECURA

CPF-602.543.949-49

Representante Legal



001003

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Palmital – PR
- **Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração (ou Gabinete do Prefeito/Secretaria de Comunicação, conforme estrutura administrativa)
- **Responsável pela Demanda:** Diego Padilha de Jesus
- **Cargo:** Secretário de Administração
- **Data da Solicitação:**
- **Processo Administrativo de Referência (se já existente ou a ser aberto):** [Número do Processo]

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Palmital-PR necessita contratar serviços de radiodifusão sonora para assegurar a comunicação eficaz e abrangente com os municípios. Esta necessidade se manifesta na urgência de divulgar, de forma regular e acessível:

- Campanhas institucionais de interesse público;
- Avisos de utilidade pública (saúde, segurança, educação, infraestrutura, etc.);
- Notícias e informações sobre atos, programas, obras e serviços da Administração Municipal;
- Transmissões de eventos oficiais e comunicados importantes do Poder Executivo Municipal;
- Informações relevantes para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

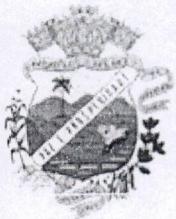
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de radiodifusão é fundamental para garantir o direito constitucional de acesso à informação e para promover a transparência dos atos da gestão pública. No contexto de Palmital-PR, onde uma parcela significativa da população reside na zona rural (conforme dados do IBGE, como mencionado na análise de inexigibilidade), o rádio se configura como o meio de comunicação de maior alcance, penetração e acessibilidade, sendo, muitas vezes, o principal canal de informação para muitos cidadãos.

A comunicação eficiente é vital para:

- Manter a população informada sobre as ações da Prefeitura, possibilitando o controle social e a participação cidadã.
- Assegurar que informações cruciais sobre serviços públicos, alertas de emergência e campanhas de conscientização cheguem a todos os municípios, incluindo aqueles em áreas mais remotas.
- Fortalecer o vínculo entre o poder público e a comunidade, promovendo a cidadania e o engajamento cívico.
- Otimizar a disseminação de informações que contribuam para o bem-estar social, a saúde, a educação e o desenvolvimento geral do município.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001004

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A ausência de um canal de comunicação radiofônica eficaz e dedicado às necessidades informativas da Prefeitura compromete a capacidade da Administração de alcançar todos os segmentos da população, especialmente em um município com as características geográficas e demográficas de **Palmital-PR**.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO PRETENDIDO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de radiodifusão sonora (em Frequência Modulada - FM, conforme a disponibilidade e alcance da emissora local), para veiculação de conteúdo institucional e de utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Palmital-PR e da comunidade local.

5. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Ampliação do alcance das comunicações oficiais da Prefeitura Municipal, atingindo todas as regiões do município, incluindo a zona rural.
- Aumento da transparência das ações governamentais e do acesso à informação pelos cidadãos.
- Melhoria na disseminação de informações de utilidade pública, campanhas de saúde, educação e outras de interesse social.
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura e do diálogo com a comunidade.
- Maior agilidade na comunicação de alertas e informações urgentes à população.
- Contribuição para o desenvolvimento social e o exercício da cidadania no município.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (SE HOUVER)

A presente demanda alinha-se com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de promover uma gestão pública transparente, participativa e eficiente, que prioriza a comunicação direta e acessível com todos os municípios, visando o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável de Palmital-PR.

7. QUANTIDADE E PRAZO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **Quantidade:** Ficou estimado as quantidades conforme proposta feita pela Radio Cidade de Palmital, baseando-se em contratos anteriores, conforme tabela de serviços abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE INTERESSES PÚBLICO.	300	SPOT "30"
		300	SPOT "40"
		300	SPOT "50"
		300	SPOT "60"
		200	INSERÇÕES DE PROGRAMA DAS 11h30 as 12:00 Horas

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001005

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- **Prazo Estimado da Contratação:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme permitido pela legislação vigente.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE VÉHICULO DE COMUNICAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE INTERESSES PÚBLICO.	300	SPOT "30"	29,70	8.910,00
		300	SPOT "40"	39,60	11.880,00
		300	SPOT "50"	49,50	14.800,00
		300	SPOT "60"	59,40	17.820,00
		200	INSERÇÕES DE PROGRAMA DAS 11h30 as 12:00 Horas	371,25	74.250,00
TOTAL					R\$ 127.710,00

9. INDICAÇÃO PRELIMINAR DA FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, a serem especificados na dotação orçamentária correspondente, após as fases de planejamento e estimativa de despesa.

DIÉGO PADILHA DE JESUS
Secretario Municipal de Administração

10. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais fases do processo de contratação.

Palmital-PR, 11 de Junho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001006

CNPJ: 75.680.025/0001-82

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, que demonstram a inviabilidade de competição no caso concreto, em razão da singularidade do objeto e da exclusividade da prestadora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação da RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALTIMAL LTDA (CNPJ nº 80.606.940/0001-68) para a prestação de serviços de radiodifusão e veiculação de avisos e notícias de utilidade pública deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,¹ mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis² à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000007

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Única Rádio Sediada no Município

O Município de Palmital-PR, conforme último censo do IBGE (2022), possui metade de sua população residente na zona rural, onde o rádio ainda é o meio de comunicação mais acessível e eficaz para a divulgação de informações de interesse público.

A Rádio Cidade de Palmital é a única emissora sediada no município, consolidando-se como o principal veículo de comunicação local, integrado à cultura palmitalense e com ampla capilaridade, especialmente no interior.

Alcance e Tradição

Por ser uma emissora tradicional, com 37 anos de atuação, com infraestrutura consolidada e equipe local, a Rádio Cidade possui maior penetração e credibilidade junto à população, inclusive em áreas rurais, onde outros meios de comunicação (TV, internet, jornais) têm menor efetividade.

A sede física no município permite a produção ágil de conteúdo localizado, a transmissão ao vivo de pronunciamentos oficiais e a veiculação imediata de alertas (como emergências em saúde, segurança e desastres naturais).

Inviabilidade de Competição

A Radiodifusão Cidade de Palmital está intrinsecamente ligada à cultura palmitalense, sendo parte do cotidiano da população. Essa inserção cultural e a confiança depositada na emissora tornam-na o veículo ideal para a divulgação de informações sensíveis e importantes para a comunidade.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000008

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Não há outra emissora de rádio em Palmital que possa atender ao mesmo nível de cobertura e capilaridade.

A contratação de uma rádio de outro município não garantiria a mesma identidade cultural, agilidade e conhecimento da realidade local, prejudicando a eficácia dos avisos de utilidade pública.

Vantagens da Sede Local

A localização da sede da rádio no município de Palmital oferece vantagens significativas para a Administração Pública, tais como a facilidade na produção de conteúdo específico para a realidade local, a agilidade na transmissão de informações urgentes e a possibilidade de transmissões ao vivo de pronunciamentos de autoridades públicas em tempo real, fortalecendo a comunicação entre o poder público e a população.

Documentação Comprobatória

A exclusividade da Rádio Cidade de Palmital é atestada por: Registro na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); Levantamento de emissoras na região, que confirma a ausência de concorrentes no município; Histórico de atuação, reconhecido pela comunidade e pelo poder público local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. Em análise à documentação apresentada, depreende-se do comparativo de preços praticados no mercado local e regional para serviços similares, que o valor proposto pela emissora é compatível e razoável, considerando o alcance, a tradição e a importância da rádio para a comunidade palmitalense. Além disso, o valor apresentado reflete os custos operacionais da emissora e garante a qualidade na prestação dos serviços de divulgação

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001009

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de utilidade pública Conclui-se que o valor é razoável e proporcional ao serviço exclusivo prestado, sem indícios de superfaturamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caracteriza-se plenamente a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, e considerando que:

A Rádio Cidade de Palmital é a única emissora no município;

Seu alcance e tradição são indispensáveis para a efetividade dos serviços de utilidade pública;

A contratação de outra emissora seria inviável e antieconômica, ferindo o interesse público.

Diante da singularidade da Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda como a única emissora de rádio estabelecida no município, de sua longa trajetória e comprovada eficácia na comunicação com a população, especialmente na zona rural, e da razoabilidade do preço apresentado em comparação com o mercado, a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação se mostra a medida mais adequada e eficiente para atender ao interesse público de manter a população de Palmital-PR informada sobre atos oficiais, mensagens de utilidade pública e campanhas de interesse social.

A formalização da contratação da Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda garantirá a prestação desses serviços essenciais, utilizando um meio de comunicação já consolidado e de grande alcance na comunidade local, o que otimizará a disseminação de informações cruciais para o bem-estar e o desenvolvimento do município.

Assim, recomenda-se a formalização do contrato direto, com a devida publicidade nos termos legais.

Palmital-PR, 30 de maio de 2025

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.606.940/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1988
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **17:36:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014125/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PALMITAL/PR, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11099/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 666/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	RUA GETÚLIO VARGAS, S/Nº	Bairro:	ÁREA RURAL	CEP:	85270-000
Localidade:	PALMITAL	UF:	PR	Coordenadas Geográficas:	24°S 53' 20" e 52°W 11' 38"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Logradouro:	RUA MAXIMILIANO VICENTIM, 240	Bairro:	CENTRO	CEP:	85270-000
Localidade:	PALMITAL			UF:	PR

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante:			
Modelo:	Potência de Operação:	1,1 kW	Certificação/Homologação:

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante:	MAXIMUS SOLUÇÕES EM ENERGIA E POTÊNCIA	Modelo:	RLPE-04	Número de elementos:
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
866 m	76 m	180° NV	0°	2,9 dBd
Tipo:	Polarização:		ERP máxima:	1,484 kW
Diretivo	CIRCULAR			

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



RADIO CIDADE DE PALMITAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

VANDA MARTINS BASSANI, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG 876.053, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]

EMDILSON CECURA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG 3.479.119-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Centro, Palmital, Paraná e JODICLEY GERSON SCHINEMANN, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] 750, expedida pelo Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de São Paulo, CPF [REDACTED] 720, residente e domiciliado à [REDACTED]

, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de Julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação comercial de RADIO CIDADE DE PALMITAL LTDA, com sede e fórum a Rua Maximiliano Vicentin, s/n, Centro, Palmital, Paraná .

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, informativas e culturais , mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão .

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas .

CLÁUSULA QUARTA - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional .

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das comunicações ou Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional .

CLÁUSULA SEXTA - O capital social na sua totalidade pertencerá sempre à Pessoas Físicas Brasileiras .

CLÁUSULA SÉTIMA - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 de trabalhadores brasileiros .

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos .

CLÁUSULA NONA - O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO, iniciando suas atividades em 01 de Maio de 1988 ,

CLÁUSULA DÉCIMA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios :

IP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

00013

4-6
0021-05789

RADIO CIDADE DE PALMITAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

F1. 02

1. VANDA MARTINS BASSANI - 30.000 (trinta mil) quotas no valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) integralizadas em moeda corrente no país no presente ato .
2. EDMILSON CECURA - 1.020.000 (um milhão e vinte mil) quotas no valor de Cz\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzados) integralizadas em moeda corrente no país no presente ato .
3. JODICLEY GERSON SCHINEMANN - 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) integralizadas em moeda corrente no país no presente ato .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, constante a faculdade deferida pelo Artigo 82º, Parágrafo 2º, do Decreto 57.651 de 19 de Janeiro de 1919 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto ou título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem na sociedade .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar à sociedade por escrito, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo em que seja exercido o direito de preferência às quotas poderão ser livremente transferidas .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa ou passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos fianças ou caução de favor .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore" a quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal da legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais .

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica investido na função de gerente da sociedade e dispensado da prestação de caução a sócia VANDA MARTINS BASSANI .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuirem do capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade .

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas, que os obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos .

000014



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

41-0021-0579

RADIO CIDADE DE PALMITAL LTDA
CONTRATO SOCIAL

F1. 03

Palmital, 05 de Maio de 1988.

Vanda Martins Bassani
VANDA MARTINS BASSANI

EDMILSON CECURA

JUDICLEY GERSON CHINEMAN

TESTEMUNHAS

ADEMAR DE LARA

JOSE MARIA DA SILVA

JUPE NO 412.0202268.8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO que este documento foi registrado
no número desta stampada mecanicamente.

Conselho Geral do Comércio
José Maria da Silva

05 MAI 1988



RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME.

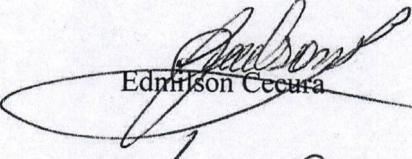
CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

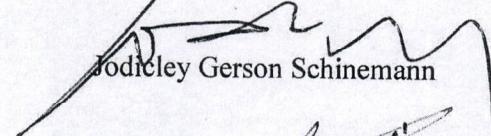
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital Paraná para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

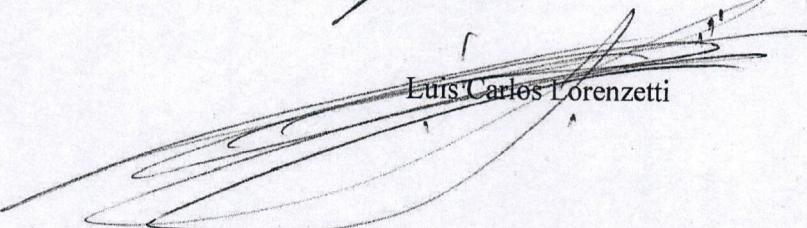
Palmital, 01 de Fevereiro de 2012.



Edmilson Cecília



Jodicley Gerson Schinemann



Luis Carlos Lorenzetti



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

38

RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.

CGC/MF-80.606.940/0001-68

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANDA MARTINS BASSANI, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº [REDACTED], expedida pelo II do Paraná, C.P.F. nº [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] - centro, Palmital-Pr.; EDMILSON CECURA solteiro, maior, brasileiro, do comércio, portador da RG nº [REDACTED], expedida pelo II - do Paraná, C.P.F. nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

JUDICLEY -

GERSON SCHINEMANN, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da RG nº [REDACTED], expedida pelo II - do Estado de São Paulo, C.P.F. nº [REDACTED], residente e do [REDACTED]

[REDACTED], sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial da RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., com sedes estabelecidas na Rua Maximiliano Vicentini, nº [REDACTED], centro, Palmital-Pr., com registro de seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41202022588, em despacho de 06 de Maio de 1.988, e Primeira Alteração Contratual em 29 de setembro de 1988 sob nº 41272-6, resolvem por este instrumento particular da alteração de contrato social modificar o seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia VANDA MARTINS BASSANI, que possui a quantia de 30 (trinta) quotas no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo assim CR\$30,00 (trinta cruzeiros), inteiramente integralizado, retirado da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao Sr. LUIZ CARLOS LORENZETTI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº [REDACTED], centro, Palmital- Pr., portador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARA ANEXAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

4-B

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INSTITUIÇÃO COOPERATIVA ESTADUAL

RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.

SEGURO ALTERAGRO CONTRATUAL

CGC/MF-80.606.940/0001-68

da RG nº [REDACTED] expedida pelo II da Parana e C.P.F. nº [REDACTED]

- que [REDACTED] de exercer atividade mercantil.

- cláusula que não está incrustada em nenhum dos extremos previstos em lei

- que [REDACTED] a qual [REDACTED] expedita pelo preparante ato da Sociedades, e de

A sócia proprietária VANDA MARTINS BASSETTI, dezoito [REDACTED] nascida

de dezembro de [REDACTED] no Rio de Janeiro, e devidamente

declarado, declarando ser o confeiteiro e estabelecido secundaria financeira

SR. LUIZ CARLOS LORENZETTI, plena e geral autorização da quotase ora

que [REDACTED] de exercer atividade mercantil.

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-



RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME.

CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

EDMILSON CECURA, brasileiro, natural de Guarapuava PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP PR. e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] 85270-000, **JODICLEY GERSON SCHINEMANN**, brasileiro, natural de Guarapuava PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED] funcionário público estadual, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP SP. e do CPF nº 3 [REDACTED] 2, residente e domiciliado na [REDACTED]

e **LUIZ CARLOS LORENZETTI**, brasileiro, natural de Palmital PR casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Palmital PR, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED], SSP PR. e do CPF nº [REDACTED], únicos sócios componentes da empresa “**Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. Me.**”, com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin s/n, centro, CEP 85270-000 Cidade de Palmital PR., sob o NIRE 41202022688 em 06/05/1988, Primeira Alteração contratual em 29/09/1988 sob o nº 41272-6, Segunda Alteração Contratual em 21/03/1991 sob o nº 482847, e resolvem assim, alterar a contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a Clausula Segunda da Segunda Alteração Contratual : o Capital Social que era CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) , em função dos planos de governo, ficou alterado, passando neste ato para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDMILSON CECURA	1.700	68	34.000,00
JODICLEY GERSON SCHINEMANN	750	30	15.000,00
LUIS CARLOS LORENZETTI	50	2	1.000,00
Total	2.500	100	50.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Fica Alterada a clausula primeira do contrato social, o endereço que era Rua Maximiliano Vicentin, s/n, centro, Cep 85270-000 Palmital PR., passa a ser Rua Maximiliano Vicentin, 240, centro, Cep 85270-000 Palmital PR.

CLAUSULA TERCEIRA: O nome do sócio Luiz Carlos Lorenzetti, e carteira de identidade foi expresso erroneamente no Contrato Social, passando a ser qualificado da seguinte forma: **LUIS CARLOS LORENZETTI**, brasileiro, natural de Palmital PR





RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME

CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, sn, centro na cidade de Palmital PR. portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP PR. e do CPF nº [REDACTED]

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ajustada e me consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando Assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME.

CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

EDMILSON CECURA, brasileiro, natural de Guarapuava PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SESP PR. o do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, s/n, centro na cidade de Palmital Estado do Paraná CEP: 85270-000, JODICLEY GERSON SCHINEMANN, brasileiro, natural de Guarapuava PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], funcionário público estadual, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SESP SP. e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

e LUIS CARLOS LORENZETTI, brasileiro, natural de Palmital PR casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED]. portador da carteira de Identidade nº 1.429.091-5, SESP PR. e do CPF nº [REDACTED], únicos sócios componentes da empresa “Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. Me.”, com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, 240, centro, CEP 85270-000 Palmital PR., sob o NIRE 41202022688 em 06/05/1988, Primeira Alteração contratual em 2 [REDACTED] sob o nº 41272-6, Segunda Alteração Contratual em 21/03/1991 sob o nº 482847, e resolvem assim, efetuar a consolidação conforme cláusula a seguir:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

006020

5-8



RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA
CGC/MF-80.606.940/0001-68
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios EDMILSON CECURA, LUIZ CARLOS LORENZETTI;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e ítems do contrato social e posteriores alterações, que não foram modificadas pelo presente instrumento de alteração do contrato social.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento contratual em três vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Palmital, 16 de Janeiro de 1990

Vanda Martins Bassani
VANDA MARTINS BASSANI

Jodilley Gerson Schenmann

Edmilson Cecura
EDMILSON CECURA

Luz Carlos Lorenzetti
LUIZ CARLOS LORENZETTI

TESTEMUNHAS:

Melânia Cecura
MELÂNIA CECURA

Mandel Ferreira de Souza
MANDEL FERREIRA DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME.

CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME.**, com sede e domicilio na Rua Maximiliano Vicentin, 240, Centro, CEP 85270-000, cidade de Palmital PR.

CLAUSULA SEGUNDA: o Capital Social no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
EDMILSON CECURA	1.700	68	34.000,00
JODICLEY GERSON SCHINEMANN	750	30	15.000,00
LUIS CARLOS LORENZETTI	50	2	1.000,00
Total	2.500	100	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será instalação de estação de Radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, informativas e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessão e permissão de acordo com a Legislação específica que rege os serviços de radiodifusão.

CLAUSULA QUARTA: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da lei que disciplina e regulamente os serviços de radiodifusão com amplitude modulada, será a divulgação de programas educativos, informativos e culturais, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades com inicio 01/05/1988 data em que o Ministério das Comunicações deferiu o Ato de Outorga da Concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos em lei.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. ME

CNPJ 80.606.940/0001-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **EDMILSON CECURA e LUIS CARLOS LORENZETTI**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

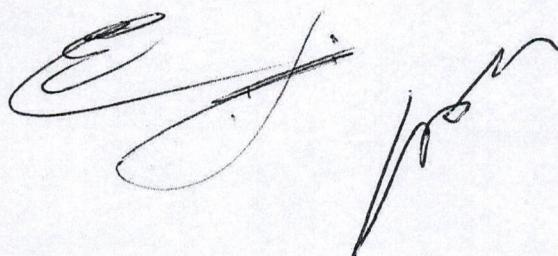
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

000023

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME				CNPJ 80606940000168
Nº DA ESTAÇÃO 1004331123	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 53' 20.00" S	LONGITUDE 52° 11' 38.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GETÚLIO VARGAS, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Palmital	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/10/2028				
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICIPIO:	Palmital	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	242	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	860.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX971	NUMPROCESSO:		
NAME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGÀ:	Palmital	BAIRRO:	CENTRO	
ESTUDIO PRINCIPAL		UF:	PR	
ENDEREÇO:	RUA MAXIMILIANO VICENTIM	COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO:	Palmital	BAIRRO:		
NUMERO:	240	UF:		
ESTUDIO AUXILIAR		COMPLEMENTO:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	EX 1500	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	1.1 kW	
CÓDIGO:	027830932884	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:		MODELO:	RIPE-04	
ANTENA PRINCIPAL		POLARIZAÇÃO:	Circular	
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e Potência	GANHO:	2.9 dBd	
DESCRÍCÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	Circular	
DESCRÍCÃO:		GANHO:	dBd	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		BEAM TILT:	graus	
FABRICANTE:	RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF78-50 JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	Circular	

PDI
Código PI:

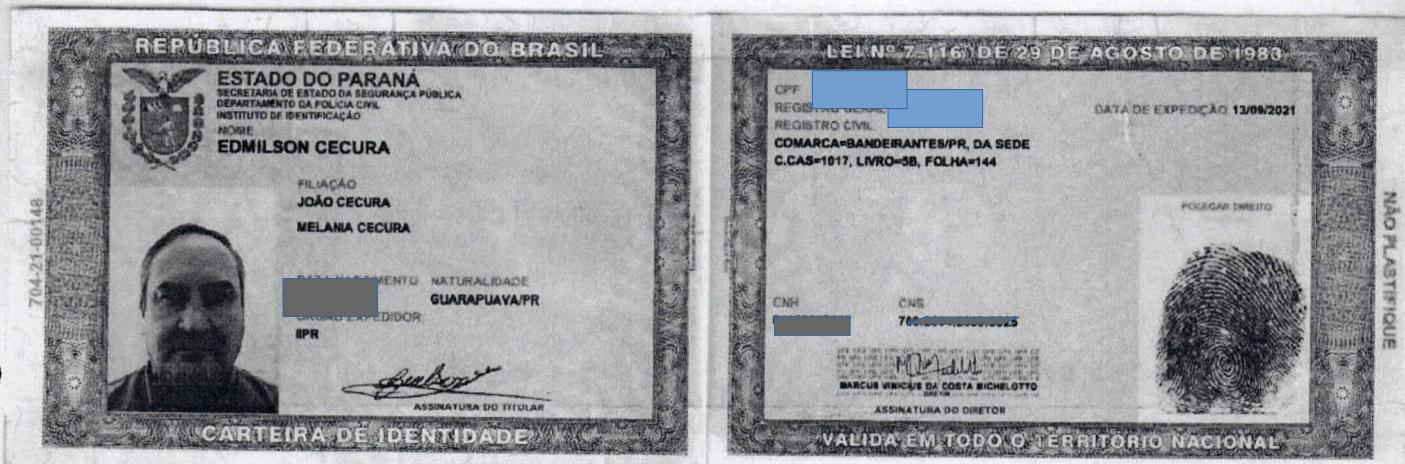
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE "VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA"

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/11/2023 17:29:06

APLICAÇÃO	Emitido Em 30/11/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EUQNcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhQjpyMDIzNjU2OGUyODIxYzhNA==	
-----------	--------------------------	--	--

000024



000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME				CNPJ 80606940000168
Nº DA ESTAÇÃO 1004331123	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 53' 20.00" S	LONGITUDE 52° 11' 38.00" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GETÚLIO VARGAS, nº S/Nº.	DISTRITO
BAIRRO ÁREA RURAL	MUNICÍPIO Palmital

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2028
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Palmital
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.3 MHz
CLASSE:	A4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX971
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmital
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA MAXIMILIANO VICENTIM
MUNICÍPIO:	Palmital
NUMERO:	240
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Directive
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902854
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e Potência
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIRETIVA DE QUATRO ELEM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	GANHO:
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	2.3 dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	180 graus
FABRICANTE:	BEAM TILT:
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	0 graus
FABRICANTE:	
RDC	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE "VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA"

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/11/2023 17:26:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
30/11/2023Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoxMDIxNjU2OGUyODIxyZhNAz>

DB SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Curitiba-PR, 14 março de 2025.

Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.
Rua Maximiliano Vicentin 240
85-270 000 Palmital PR

PARECER TÉCNICO

Conforme sua solicitação temos o seguinte a expor sobre a cobertura da emissora 96.3 FM.

- A emissora está licenciada como de classe A4, , no canal 242, frequência 96.3 MHz. Segundo a norma técnica em vigor uma emissora nessas condições tem contorno protegido de 24 km. Contorno protegido é um lugar geográfico onde a emissora não pode sofrer interferências.
- Vale sublinhar que a Radiodifusão Cidade de Palmital é a única emissora comercial do município de Palmital Pr. Assim o único veículo que cobre Palmital com capacidade de veicular uma informação é essa emissora. Também é a única que cobre com som estéreo todo o município segundo a norma técnica.
- Analisando nossa estação, a partir do ponto onde estamos instalados, existe apenas uma pequena área na direção noroeste, dentro do município, onde não estamos cobertos pelo nosso contorno protegido, na direção de Iretama. Nessa direção nosso município se alonga por 29 km a partir de nossa antena.
- Existem outros contornos de serviço em FM, que foram sendo caracterizados com o correr do tempo. Um contorno onde devemos ter som estéreo sem falhas é o contorno de 54 dBu. Esse contorno no caso da nossa emissora é de aproximadamente 50 km, o que faz com que a emissora tenha a cobertura em som estéreo que tem hoje.
- A emissora Rádio Cidade de Palmital, está devidamente autorizada pela ANATEL, mediante convênio com o Ministério das Comunicações, mediante vistoria técnica no processo 53500 094796/2023 83, para a emissora número 1004331123, Radiodifusão Cidade de Palmital LTDA.

Robinson Oliveira
Atenciosamente

Robinson de Oliveira



SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELOMATO E REGISTRO CIVIL
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 247 - Lojas 02, 03 e 04 - CEP: 83.320-300 - Santa Quitéria - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Cid Rocha Junior - NOTÁRIO

Selo Digital N° SFTN21GHjbPEKCJUF3JF407q

Validar esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de ROBINSON DE OLIVEIRA.

(JZP) Dou fe. Curitiba-PR, 22 de abril de 2025

Em Testemunho da Verdade

LOECY MARIA ROCHA-ESCREVENTE SUBSTITUTA
Email.: R\$6,01(VRC 21,73), Fone/Fax: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEF:
R\$0,30, ISSQN: R\$0,24. Total: R\$8,85



Dayane Nayara Alves
Escrevente



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email adm@dbsistemi.com.br

000027

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.606.940/0001-68

Razão Social: RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME

Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507390534782501

Informação obtida em 15/07/2025 07:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **15/08/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 16 de Julho de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 854/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHTJMXT8RCBP

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{\$nrControle}

80.606.940/0001-68

30422

ENDERECO

MAXIMILIANO VICENTIN, S/N - CENTRO - 1 ANDAR Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de rádio

4HHJ9UFFHTJMXT8RCBP

Thalia Túma
DIRETOR DEPTO



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036002277-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.606.940/0001-68

Nome: RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias ~~acessórias~~.

Válida até 10/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA
CNPJ: 80.606.940/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:44 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **9327.55F4.3878.A6F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.606.940/0001-68

Certidão nº: 36421903/2025

Expedição: 27/06/2025, às 16:29:52

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.606.940/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Palmital

Solicitação 105/2025

005032

Equiplano

Página:1

Solicitação	Tipos	Emitido em	Quantidade de Itens
Número 105	Contratação de Serviço	30/05/2025	5
Solicitante	Nome	Processo Gerado	
Código 19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	Número 0/2025	
Local	6 Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição MEDIANTE NOTA FISCAL		Tipo Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local PALMITAL-PARANÁ		12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE RÁDIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE AVISOS, NOTÍCIAS DE UTILIDADE PÚBLICA, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE RADIODIFUSÃO SONORA, ABRANGENDO A TOTALIDADE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ALCANÇANDO TODA A POPULAÇÃO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032208	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "30"	HORA	300,00	29,70	8.910,00
032209	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "40"	HORA	300,00	39,60	11.880,00
032210	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "50"	HORA	300,00	49,50	14.850,00
032211	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "60"	HORA	300,00	59,40	17.820,00
032212	INSERÇÕES DE MATERIAS INSTITUCIONAIS PROGRAMAÇÃO DE "30 MINUTOS"	HORA	200,00	371,25	74.250,00
				TOTAL	127.710,00
				TOTAL GERAL	127.710,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL 000033

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

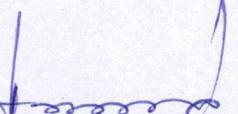
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 105/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RADIO.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____



Município de Palmital

Solicitação 105/2025

Indicação de Recursos Orçamentários

0000034

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo		Emitido em	Quantidade de itens
105	Contratação de Serviço		30/05/2025	5
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS		0/2025	
Local				
6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE RÁDIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE AVISOS, NOTÍCIAS DE UTILIDADE PÚBLICA, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE RADIODIFUSÃO SONORA, ABRANGENDO A TOTALIDADE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ALCANÇANDO TODA A POPULAÇÃO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
005	Departamento de Serviços e Encargos em Gerais				
04.131.0401-2019	Encargos com Propaganda e Publicidade				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
00780	00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
032208	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "30"	HORA	300,00	29,70	8.910,00
032209	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "40"	HORA	300,00	39,60	11.880,00
032210	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "50"	HORA	300,00	49,50	14.850,00
032211	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "60"	HORA	300,00	59,40	17.820,00
032212	INSERÇÕES DE MATERIAS INSTITUCIONAIS PROGRAMAÇÃO DE "30 MINUTOS"	HORA	200,00	371,25	74.250,00
			Total da dotação		127.710,00
			TOTAL		127.710,00
			TOTAL GERAL		127.710,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.131.0401.2019	127.710,00
Cod 00780 Fonte 00000 G.Fonte E	127.710,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER N° 146/2025 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2025.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Administração, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de Radiodifusão no Município de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e perecer técnico juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente **técnico-administrativa**.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001037

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001038

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

É possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste **opinativo**.





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000039

CNPJ: 75.480.025/0001-82

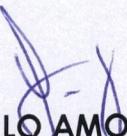
Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 02 de junho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 86/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 127.710,00(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00.04.131.0401.2019.3.3.90.39.00.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00004

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 86/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 127.710,00(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)**, tendo como contratada a **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse **público**.

Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 86/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação n° 19/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n. 86/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)**, no valor de R\$ 127.710,00(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais).

Publique-se, cumpra-se e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital - PR, Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 86/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 127.710,00(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALTIMAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.00.04.131.0401.2019.3.3.90.39.00.00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 86/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 127.710,00**(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais), tendo como contratada a **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALTIMAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 86/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LOCAL SONORA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PROGRAMAS OFICIAIS, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 86/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALTIMAL LTDA (CNPJ n.º 80.606.940/0001-68)**, no valor de R\$ 127.710,00(Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais).

Publique-se, cumpra-se e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital - PR, Palmital - PR, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:613CECF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RADIO CIDADE PALMITAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob 80.606.940/0001-68, com endereço à Av. Maximiliano Vicentin, nº 240-Cento da Cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor EDMILSON CECURA, portador do RG [REDACTED] SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 19/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/05/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPE OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO**, com entrega parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos na Inexigibilidade nº 19/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	32208	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "30"	RADIO CIDADE PALMITAL	HORA	300	29,70	8.910,00
LOTE: 001	2	32209	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "40"	RADIO CIDADE PALMITAL	HORA	300	39,60	11.880,00
LOTE: 001	3	32210	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "50"	RADIO CIDADE PALMITAL	HORA	300	49,50	14.850,00
LOTE: 001	4	32211	SPOT JINGLE POR INSERÇÃO "60"	RADIO CIDADE PALMITAL	HORA	300	59,40	17.820,00
LOTE: 001	5	32212	INSERÇÕES DE MATERIAS INSTITUCIONAIS PROGRAMAÇÃO DE "30 MINUTOS"	RADIO CIDADE PALMITAL	HORA	200	371,25	74.850,00
TOTAL								R\$ 127.710,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 127.710,00 (Centro e vinte e sete mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Inexigibilidade nº 19/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Inexigibilidade Nº 19/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Inexigibilidade nº 19/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar o Serviço do objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas, que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000046

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme à Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I – Prestar os serviços, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação.

II - A critério da Administração Municipal, verificar a qualidade da prestação de serviços.;

III - Por ocasião do documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	[REDACTED]	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

H.C.H.

C



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

II - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

H.P.H.

E



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000048

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

H.C.H. E



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000049

c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

H.C.H.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 19/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 16/07/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

RADIO CIDADE PALMITAL LTDA ME

EDMILSON CECURA

CPF [REDACTED]

CONTRATADO:

Testemunhas:

JOÃO PEDRO PEDROSO
CPF [REDACTED]
LIDIANE SIMIANO
CPF [REDACTED] 1889-12



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: RADIO CIDADE PALMITAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob 03.982.138/0001-21, com endereço à Av. Maximiliano Vicentin, nº 240-Cento da Cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor EDMILSON CECURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPE OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO.

DATA DO CONTRATO: 16/07/2025

VIGÊNCIA: 15/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 127.710,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 111/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: RADIO CIDADE PALMITAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob 03.982.138/0001-21, com endereço à Av. Maximiliano Vicentin, nº 240-Cento da Cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor EDMILSON CECURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPE OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO.

DATA DO CONTRATO: 16/07/2025

VIGÊNCIA: 15/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 127.710,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e dez reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:5187DDD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2025. Edição 3326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>